Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 1 , DE 2021 AO PROJETO DE LEI Nº 38, DE 2021.

Emenda modificativa

Modifica o Parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 38, de 2021 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º ....."
"Parágrafo único. As despesas com a escritura, demais documentações, entre outras, a serem despendidas com a dação dos imóveis constantes deste artigo, serão suportadas pelo proprietário que receberá os imóveis em dação."

É a Emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 13 de outubro de 2021.

Policial Madril
Vereador/PSC

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 13/10/21
Protocolo

Justificação

A Emenda que apresento tem a finalidade de corrigir e impor condições mais vantajosas aos cofres públicas, e consequentemente, aos contribuintes municipais. Além de haver um erro redacional do referido parágrafo único, onde arremete ao Decreto, não é aceitável que todos os contribuintes municipais arquem com as despesas dessa dação em pagamento em relação às escrituras, demais documentações entre outras que por ventura ocorrerem. Entendo que tais despesas devem ser arcadas pelos novos proprietários dos imóveis, ou seja, quem irá receber a dação em pagamento.

O Município já está pagamento a abertura da rua com vários imóveis de alto valor, sendo um desses avaliado em R$ 380.000,00. Então, não é justo que os cofres públicos paguem também pelas demais despesas cartorárias e/ou outras administrativas, a dação em pagamento dos imóveis já atende ao que define a lei.

Por isto, entendo que nossa emenda irá corrigir uma distorção e uma despesa a mais aos cofres públicos. Conto com o apoio dos Nobres Pares a aprovação desta emenda.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA